

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021/PMCG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/PMCG PARECER IURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL № 10.520/02, E AINDA DECRETO № 10.024/19. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 027/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2021.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 027/2021, pregão eletrônico nº 015/2021, o qual detém como objeto a aquisição de lonas em PVC reforçado destinada as ações da Secretaria de Administração do Município de Chã Grande.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a aquisição de lonas em PVC reforçado destinada as ações da Secretaria de Administração do Município de Chã Grande.

O Excelentíssimo Secretário de Governo do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1° da Lei 10.520/2002 e Decreto n^2 10.024/2019, em seu art.1 a .

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

M

(81) 9.9673-6441 thomazmoura@outlook.com.br Rua Deputado Souto Filho, nº 69 – Sala 203 Maurício de Nassau, Caruaru/PE CNPJ: 26.755.912/0001-67



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), segunda-feira, 09 de agosto de 2021.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA

ADVOGADO - OABIPE Nº 37.827

PAULO GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO - OAB|PE Nº 46.362

THIAGO MELO FERREIRA COUTO E SILVA

ADVOGADO - OAB PE Nº 52.455